



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE PARCEIRA Nº 062/2019

PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PARCERIA QUE ENTRE SI CELBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOM PRINCÍPIO DESTINADA A PROMOVER A ORGANIZAÇÃO DA 18ª FESTA NACIONAL DO MORANGUINHO.

O **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO** doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Guilherme Winter nº 85, no centro de Bom Princípio, neste ato representado por seu prefeito municipal, Fábio Persch, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 98572504087, residente e domiciliado em Bom Princípio e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM PRINCÍPIO**, doravante denominada **PARCEIRA OUTORGADA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.779.946/0001-47, qualificada como Organização da Sociedade Civil, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, Leandro Dewes, CPF nº 753.482.250-53, residente e domiciliado em Bom Princípio, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 619/1996, com as alterações que lhe deu a Lei Municipal nº 2563/2017 e de acordo com a autorização legislativa constante da Lei nº 2.743/2019 e com base no Decreto nº 018/2017, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Parceira tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na conjugação de esforços destinado a promover a organização da 18ª Festa Nacional do Moranguinho, durante o período de 06 a 22 de setembro de 2019, com uma ampla programação cultural, que reúne shows internacionais, nacionais, regionais e locais, corais, orquestras, atrações alemãs e gauchescas, uma feira industrial e comercial além é claro da comercialização do morango, oferecendo tanto a fruta *in natura* como diversos derivados, em um estrutura instalada no Parque Municipal, através da execução das

atividades e ações consistentes do Plano de Trabalho proposto pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula Única - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os partícipes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta e;
- b) celebração de Acordo de Alteração, quando se tratar de alteração de cláusulas dispostas no presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho elaborado de forma conjunta entre o **PARCEIRO PÚBLICO** e a **PARCEIRA OUTORGADA**, sendo parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

I – DA PARCEIRA OUTORGADA

- a) executar o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se pela contratação de shows, serviços, estrutura, pagamento do pessoal, em quantidades e habilitações previstas no Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) prestar contas, tanto das metas previstas quanto dos resultados alcançados, até o dia 30 de dezembro de 2019, mediante protocolo da mesma junto à sede da prefeitura municipal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 018, de 09 de março de 2017;
- d) executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;

e) permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle Interno do **PARCEIRO PÚBLICO**, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva da **PARCEIRA OUTORGADA**:

- a) o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos empregados no evento, inclusive no que diz respeito às despesas e receitas do evento;
- b) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) publicar no site oficial do Município extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de vinte dias após sua assinatura;
- c) prestar o apoio logístico necessário ao **PARCEIRO OUTORGADO** para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** em toda sua extensão, nos termos e condições constantes do **PLANO DE TRABALHO**;
- d) designar um gestor da parceria formulada por meio do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, através de Portaria;
- e) executar as atividades que lhe competirem, assim definidas no Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- f) responsabilizar-se pela contratação e pagamento das atividades e atribuições de sua competência, constantes do Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;
- h) participar com a importância financeira de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem transferidos à **PARCEIRA OUTORGADA**, em parcela única até o dia 15 de agosto de 2019.

Subcláusula Única - Caberá à Comissão Organizadora a que se refere a alínea “e”, a função de preposta do Município, na co-gestão da organização do evento da 18ª Festa Nacional do Moranguinho e de analista dos resultados da festa, juntamente com a **PARCEIRA OUTORGADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e no Plano de Trabalho aprovado pelo Parceiro Público, cada um dos **PARCEIROS**, procederá e providenciará, às suas expensas, o provisionamento de recursos financeiros suficientes para o pagamento das atividades que lhe couberem, conforme ajustado no PLANO DE TRABALHO.

Subcláusula Única- As despesas das atividades de competência do **PARCEIRO PÚBLICO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0203.2522 Divulgar Eventos do Município

333504300000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS (258)

RECURSO: 1 LIVRE

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PARCEIRA OUTORGADA** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho, até o dia 30 de dezembro 2019.

Subcláusula Primeira – A **PARCEIRA OUTORGADA** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **PARCEIRA OUTORGADA**;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **PARCEIRA OUTORGADA** por, no mínimo, cinco anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão analisados, conjuntamente pela Comissão Organizadora do evento e o **PARCEIRO OUTORGADA**, até 30 (trinta) dias após o término deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará pelo período de 17 de julho à 30 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o **PARCEIRO OUTORGADO** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil", ou por razões de interesse público devidamente justificados.

Subcláusula Única- A rescisão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** por parte do **PARCEIRO PÚBLICO** ou do **PARCEIRO OUTORGADO**, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência, por parte do **PARCEIRO OUTORGADO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** determinará a suspensão do **PARCEIRO OUTORGADO**, pelo período de dois anos para celebrar novas Parcerias com o **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como para receber auxílios e/ou subvenções, contado a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO

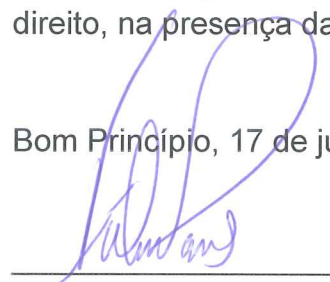
Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

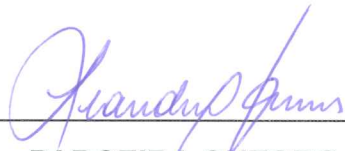
Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bom Princípio, 17 de julho de 2019.



PARCEIRO PÚBLICO



PARCEIRA OUTORGADA

TESTEMUNHAS: